

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, V e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

APROVAR E PUBLICAR, como **Anexo 1**, a Norma do Estágio Operacional Supervisionado do Curso de Formação de Praças - CFP/BM Turma "B"/2018, dentro das Qualificações Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-1), Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-2) e Manutenção (QBMG-3), para o preparo do Soldado de Segunda Classe BM às atribuições inerentes ao Soldado BM de Primeira Classe, Cabo BM e Terceiro Sargento BM, além de definir as competências e responsabilidades dos setores envolvidos.

Em consequência:

- a) a Diretoria de Ensino será responsável pela fiscalização ao fiel cumprimento da presente Norma com o apoio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP.
- b) o Chefe, Diretor ou Comandante da OBM, ao receber o bombeiro militar para frequentar o estágio, deverá cumprir rigorosamente os preceitos da Norma.
- c) qualquer alteração na conduta do aluno deverá ser informada, por escrito, diretamente ao Comandante do CEFAP.

(NB-SEI-GDF-CBMDF/GABCG/00053-00083880/2018-18)

3ª PARTE **ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

ATOS DO COMANDANTE-GERAL

VI - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PORTARIA

Portaria 13, de 6 de dezembro de 2018.

Altera os arts. 2º e 8º da Portaria 16, de 30 de abril de 2015, que implanta o Regime de Escalas de Serviço para as Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, e outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e, considerando a instrução do Processo SEI 00053-00046566/2018-54, resolve:

Art. 1º **ALTERAR** os arts. 2º e 8º da Portaria 16, de 30 de abril de 2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...

I - ...

...

b) “12 x 24” e “12 x 72”, consistindo em 12h (doze horas) de serviço diurno para 24h (vinte e quatro horas) de intervalo de folga para o serviço subsequente, o qual será realizado nas próximas 12h (doze horas) de serviço noturno e para o qual serão concedidas, em seguida, 72h (setenta e duas horas) de intervalo de folga;

...

d) “12 x 12”, consistindo em 12h (doze horas) de serviço para, no mínimo, 12h (doze horas) de intervalo de folga;

...

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A assunção do serviço nas escalas previstas neste artigo deverá ocorrer às 8h, à exceção dos militares empregados na UR, que deverão assumir o serviço às 7h e às 19h.

§ 2º A Praça do expediente cumprirá escala de 12 horas de serviço, cumprindo o mínimo anual de 11 (onze) serviços operacionais na escala operacional de origem.

§3º Excepcionam o parágrafo anterior as hipóteses de afastamentos legais que impeçam o cumprimento da totalidade de serviços ali definida, casos em que os respectivos serviços serão abonados dentro da proporção direta dos dias de afastamento usufruídos, caso a caso.

§ 4º Em caso de dispensa médica que impeça o cumprimento do serviço operacional para o qual foi escalado o Bombeiro-militar, o Comando Operacional deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, após o término da dispensa médica.

§ 5º As praças não poderão ser escaladas para outra atividade no período mínimo de 12h de descanso, salvo nos casos de grave comprometimento da ordem, calamidade pública, comoção social ou sinistro, que por sua magnitude, imponha o emprego de um grande efetivo da Corporação ou ainda, nos casos de operações de grande vulto.

... "(NR)

"Art. 8º ...

§1º A distribuição de que trata o *caput* deverá ser orientada pelo limite mínimo estabelecido no § 2º do art. 2º, observadas as disposições do § 3º do mesmo dispositivo.

§2º O COMOP deverá promover a distribuição das alas de serviço previstas no *caput* nas unidades operacionais, de acordo com o interesse do serviço e considerando, sempre que possível, uma maior proximidade com a residência do militar.

... "(NR)

Art. 2º Revogar o art. 11 da Portaria 16, de 30 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

FRANCISCO ROBERTO MATOS GUEDES, Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB-SEI-GDF-CBMDF/GABCG/00053-00046566/2018-54)

VII - RELAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS ENTREGUES REFERENTES A 2ª CHAMADA/2018

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO, como **Anexo 2**, a relação geral das justificativas entregues referentes ao TAF 2018 – 2ª Chamada (**15904294**), aplicado aos militares do CBMDF, conforme item XV do BG 178/2018.

Em consequência,

a) os militares relacionados, que se julgarem prejudicados, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para interpirem recurso ou pedido de revisão;

b) os recursos ou pedidos de revisão deverão ser destinados ao Presidente da CATAF e encaminhados via SEI para a unidade CBMDF/CECAF/SEAAD.

(NB-SEI-GDF-CBMDF/GABCG/00053-00005162/2018-19)

VIII - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE UNIFORME POR MILITAR INATIVO

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO que o 2º Ten. RRm. RINALDO MARQUES DE SOUZA, matr. 0171480, foi autorizado a utilizar o "Uniforme 1º C" para solenidade de aniversário que será realizada no dia 19 jan. 2019, observando o EBMD, art. 75, § 1º, alínea "c", aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986, e em atenção a Instrução do Processo SEI-00053-00088268/2018-31.

(NB-SEI-GDF-CBMDF/GABCG/00053-00088268/2018-31)

IX - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE UNIFORME POR MILITAR INATIVO